



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 112, DE 22 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 326.772,08, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade a alocação de recursos oriundos de superávit financeiro, até o valor de R\$ 326.772,08 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com recursos provenientes do saldo remanescente do antigo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - Profisco. O Programa foi instituído com o objetivo de promover o fortalecimento da administração tributária e a modernização da gestão pública no âmbito da Secretaria. Com o encerramento das atividades principais do Programa, o saldo disponível poderá ser utilizado até o seu esgotamento para suporte às atividades institucionais da Pasta, conforme exposto no Adendo, de 15 de maio de 2026.

Ressalta-se que a impossibilidade de previsão desses recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 decorre da própria natureza do superávit financeiro, cujo saldo somente é apurado e confirmado após o encerramento do exercício anterior. Nesse sentido, a abertura do crédito mostra-se necessária para converter a disponibilidade financeira existente em dotação orçamentária, permitindo a execução de despesas relacionadas ao suporte técnico, operacional e administrativo da Sefin, especialmente para passagens e despesas com locomoção, no valor de R\$ 218.807,48 (duzentos e dezoito mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos), e diárias civis, no valor de R\$ 107.964,60 (cento e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de gestão e administração estratégica da Secretaria.

Diante do exposto, a medida visa assegurar a continuidade das ações institucionais da unidade gestora, proporcionando condições adequadas para a manutenção das atividades de gestão e administração estratégica, fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria e garantir a regular execução das despesas previstas para o exercício de 2026, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis à aprovação da presente iniciativa legislativa, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72542175** e o código CRC **AF93E2F1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001548/2026-17

SEI nº 72542175



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 326.772,08, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 326.772,08 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025 apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			326.772,08
14.001.04.122.1015.1498	PROMOÇÃO DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	339033	2.754.0	218.807,48
		339014	2.754.0	107.964,60
TOTAL				R\$ 326.772,08



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72542140** e o código CRC **51287482**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001548/2026-17

SEI nº 72542140